



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA MUNICIPAL

COLEGIADO DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

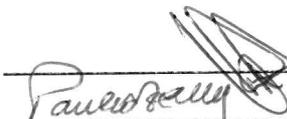
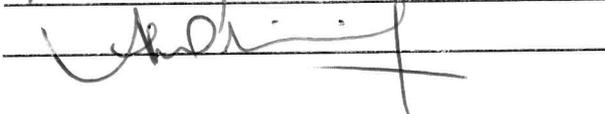
ATA DE REUNIÃO nº 09/2019

Em data de 02/10/2019 às 09:00h, reuniu-se os Procuradores na sala da Procuradoria Geral do Município, compondo o corpo jurídico, o Procurador Geral *Vitor Vicente Guanandy*; a Subprocuradora *Arlana Lopes de Oliveira*; e o Procurador *Paulo Cesar Alves de Oliveira*. Pelo ilustre Sr. Procurador Geral - Presidente do Colegiado, foi declarada aberta a sessão para leitura da Ata nº 08/2019 de 30/09/2019 e ata de nº 07/2019 para aprovação. Após lidas e corrigidas, foram aprovadas por unanimidade. Dando prosseguimento à sessão, o ilustre Sr. Presidente registrou que, considerando a manifestação do Dr. Mário Luiz da Silva Júnior, membro deste Colegiado, que por sua própria iniciativa buscou consignar sobre o tema em pauta, havendo apenas a recomendação deste Presidente que a mesma fosse feita por escrito e não somente pela rede social whatsapp (*print* em anexo). Desta forma, uma vez que, aparentemente a manifestação do referido Procurador torna importante o debate mais aprofundado sobre a temática, ficou decidido pelo Presidente deste Colegiado, como medida adequada para uma maior avaliação do tema, que a análise final deste será realizada no retorno do servidor, Dr. Mario Luiz da Silva Júnior, de sua atestado de 15 (quinze) dias, ficando esta pauta suspensa de análise conclusiva até o dia 08/10/2019 às 09:00h, terça-feira. O Presidente da sessão declarou ainda que na presente data será protolizado o requerimento administrativo que versa sobre acordos judiciais que será submetido à análise do dia 14/10/2019, designando a Dr^a Arilana Lopes de Oliveira para discorrer do tema. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão às 11:20hs. Conceição da Barra, ES, 02 de outubro de 2019.

Vitor Vicente Guanandy

Paulo Cesar Alves de Oliveira

Arlana Lopes de Oliveira

web.whatsapp.com

Dashboard | Atuei... AlfaCon Concursos... PRODUÇÃO DE KIT... MEI Portal do Empreend... Professor de Harvar... CER5 Blog | Este bl... Página Inicial - Liga... Desapropriações

Receba notificações de novas mensagens
Ativar notificações na área de trabalho >

← COLEGIADO

CONVERSAS

Colegiado de Procuradores
Dr. Paz e bem, Mão Junior

04:52

Colegiado de Procuradores
Dr. É claro que, afastado por motivo de saúde, do municl...

04:49

Colegiado de Procuradores
Dr. Bom dia, nobres colegas! Entendi perfeitamente. Pois ...

Colegiado de Procuradores
Arlana, Bom dia nobres Doutores! Hoje haverá reunião d...

ao Prefeito para decisão:

3) o valor dos honorários em 20%, eu sou contra. Acho que deveria ser em torno de 10% (no máximo) daqueles créditos pretéritos perdidos e não dos futuros (tipo após termos a liminar e/ou vencer a ação);

4) a interposição da Ação Judicial em face da "ANP" deverá ser feita pela Procuradoria do Município, através dos seus representantes legais, quais sejam o Procurador Geral e os Procuradores Efetivos (Dr. Vitor, Dr. Paulo Cezar e Dr. Mão Junior) e não do escritório que não tem "legitimidade de representação" (onde entra a "brecha" para possíveis condenações a nossa pessoa pelos órgãos de controle);

5) havendo sucumbência na referida ação, este honorários deverão ser revertidos aos Procuradores conforme previsão no Novo CPC;

Não me levam a mal, estive pessoalmente no TCEES e fiquei preocupado com possível contratação naqueles moldes proposto, pois temo por uma condenação do Prefeito Francisco e procuradores que emitirem o parecer.

Salvo melhor Juízo, essa é a minha opinião.

Mário Luiz da Silva Júnior (OAB/ES 10.287 - matrícula 5301)

Em seg, 30 de set de 2019 às 15:29, Colegiado Escola da Procuradoria <colegiadoscolapgm@gmail.com> escreveu:

Digitte uma mensagem

POR 10:56
PTB2 02/10/2019



Arlana Lopes <arilana@gmail.com>

manifestação por escrito

2 mensagens

Colegiado Escola da Procuradoria <colegiadoscolapgm@gmail.com>

30 de setembro de 2019 15:29

Para: adv.mario@gmail.com

Cc: vitorvguanandy@hotmail.com, arilana@gmail.com

Ilustre Sr. Procurador Dr. Mário Luiz da Silva Júnior,

Boa tarde!

Considerando que Vossa Excelência declarou no WhatsApp deste Colegiado, o interesse de se manifestar sobre o tema em pauta, qual seja: "contratação de escritório de advocacia para demandas que este tenha notória especialização", muito embora V.Ex^a esteja acobertado por atestado médico, o Presidente deste Órgão ressaltou que a manifestação deve ser procedida por escrito, através de email, a ser encaminhado a este Colegiado, até o dia 02/10/2019 às 09:00h, a fim de que seja apresentada em sessão, debatida, para constar em ata.

Com os nossos votos de boa saúde!

Atenciosamente,

Arlana Lopes de Oliveira
Secretária do Colegiado**Mario Junior** <adv.mario@gmail.com>

2 de outubro de 2019 04:46

Para: Colegiado Escola da Procuradoria <colegiadoscolapgm@gmail.com>, Mario Junior <adv.mario@gmail.com>, Paulo Cezar Alves de Oliveira <paulocezaradvogado@hotmail.com>, Vitor Vicente Guanandy

<vitorvguanandy@hotmail.com>, arilana lopes de oliveira <arilana@gmail.com>

Bom dia, nobres colegas!

Entendi perfeitamente.

Pois bem!

Analisando o pedido da contratação em voga, quero ressaltar que não sou contra, entretanto, por prudência entendo que devemos ter alguma prudência no caso com o fito de não incorrerem que "ilegalidade" e sermos condenados pelos Órgãos de Controle e Fiscalização (MPC/TCEES, MP/ES).

As ressalvas São:

1) contratação por licitação (no menor preço);

2) objeto da contratação: levantamento de possíveis créditos "perdidos" junto à "ANP"; do município de Conceição da Barra/ES (análises apresentadas por planilhas e aprovadas pelo colegiado de procuradores);

2.1) após análise pelo Colegiado do levantamento pela empresa vencedora dos possíveis créditos junto a "ANP", e aprovação do Colegiado, encaminhar ao Prefeito para decisão;

3) o valor dos honorários em 20%, eu sou contra. Acho que deveria ser em torno de 10% (no máximo) daqueles créditos pretéritos perdidos e não dos futuros (tipo após termos a liminar e/ou vencer a ação);

4) a interposição da Ação Judicial em face da "ANP" deverá ser feita pela Procuradoria do Município, através dos seus representantes legais, quais sejam o Procurador Geral e os Procuradores Efetivos (Dr Vitor, Dr Paulo Cezar e Dr Mário Júnior) e não do escritório que não tem "legitimidade de representação" (aonde entra a "brecha" para possíveis condenações a nossa pessoa pelos órgãos de controle);

5) havendo sucumbência na referida ação, estes honorários deverão ser revertidos aos Procuradores conforme previsão no Novo CPC;

02/10/2019

Gmail - manifestação por escrito

Não me levam a mal, estive pessoalmente no TCEES e fiquei preocupado com possível contratação naqueles moldes proposto, pois temo por uma condenação do Prefeito Francisco e procuradores que emitirem o parecer.

Salvo melhor Juízo, essa é a minha opinião.

Mário Luiz da Silva Júnior (OAB/ES 10.287 - matrícula 5301) ☐☐

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Mário Luiz da Silva Júnior

Advogado OAB/ES 10.287

Procurador Municipal de Conceição da Barra/ES - Matrícula 5301

Pós Graduado em Direito Processual Civil (Faculdade Cândido Mendes)

Pós Graduado em Gestão Pública (IFES)

Contatos:

(27) 9 9948.9117 (Vivo)

adv.mario@gmail.com e drmariorjr@hotmail.com